

**MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO**

CNPJ 88.610.191/0001-54

NIRE 35300342011

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DE 29/05/2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024, às 10h, na sede da Companhia, na cidade e Estado de São Paulo/SP, na Rua do Paraíso, nº 148, 14º andar, conj.142, bairro do Paraíso, CEP 04103-000.

**2. QUORUM:** Presentes os acionistas titulares que representam 55,59% das ações com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**3. PRESENCAS ESPECIAIS:** o Sr. Tiago Ferreira de Bitencourt – CRCRS nº 84.640, representantes da TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

**4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Michael Lenn Ceitlin - Presidente; Marcelo Freitas Pereira - Secretário.

**5. PUBLICAÇÕES:** Editais de Convocação: Jornal Diário Comercial de São Paulo, edição dos dias 08, 09 e 10 de maio de 2024; página B3, edição do dia 08 de maio de 2024; e site <https://www.diariocomercial.com.br/publicidade-legal>, do Jornal Diário Comercial, edições dos dias 08 de maio de 2024, página <https://diariocomercial.com.br/wp-content/uploads/2024/05/edicaodigital08-05-2024.pdf>; edição do dia 09 de maio de 2024, página <https://diariocomercial.com.br/wp-content/uploads/2024/05/edicaodigital09-05-2024.pdf>; e edição do dia 10 de maio de 2024, página <https://diariocomercial.com.br/wp-content/uploads/2024/05/edicaodigital10-05-2024.pdf>, além da disponibilização nos *websites* Companhia e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**6. ORDEM DO DIA:**

**6.1. EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:**

**i)** Ratificar a nomeação e contratação da TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA. (TATICCA), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Monte Magré S.A. (Monte Magré) a ser incorporado ao patrimônio da Companhia (Laudo Patrimonial);

**ii)** Examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo Patrimonial elaborado pela TATICCA;

**iii)** Examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Monte Magré S.A. pela Mundial S/A – Produtos de Consumo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Monte Magré pela Companhia, acompanhado dos documentos pertinentes;

**iv)** Deliberar sobre a proposta de incorporação da Monte Magré pela Companhia (Incorporação); e

**v)** Autorizar os administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação da

Incorporação.

**7. DELIBERAÇÕES:** Foram deliberadas e aprovadas, por unanimidade dos presentes e sem reservas, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e de sua publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, conforme autoriza o Art. 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76. Em seguida foram deliberadas as seguintes matérias constantes na Ordem do Dia, as quais foram aprovadas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, com aprovação dos acionistas que representam 55,59% das ações com direito a voto da Companhia, nenhum voto contra, e nenhuma abstenção, tudo conforme segue:

(i) Ratificada a nomeação e contratação da TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA. (TATICCA), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Monte Magré S.A., companhia fechada, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do SUL, na Estrada Federal BR 116, Km 126, Bairro São Ciro, CEP 95059-520, inscrita no CNPJ sob o nº 89.820.765/0001-81 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE 43300000362, (Monte Magré) a ser incorporado ao patrimônio da Companhia (Laudo Patrimonial);

(ii) Aprovado, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o Laudo de Avaliação do patrimônio da Monte Magré, a valor contábil, com base nas demonstrações financeiras da Monte Magré levantadas em 31 de março de 2024, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia;

(iii) Aprovados os termos e condições do Protocolo e Justificação da Incorporação da Monte Magré pela Companhia, bem como de todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Monte Magré pela Companhia. Tanto o Protocolo e Justificação da Incorporação como o Laudo de Avaliação ora aprovados, encontram-se transcritos nos Anexos A e B desta ata, constituídos por um único documento;

(iv) Aprovada a incorporação da Monte Magré pela Companhia, com eficácia a partir de 30 de maio de 2024, nos termos do Protocolo e Justificação, com versão da integralidade do patrimônio da Monte Magré para a Companhia, que a sucederá a título universal, a partir de 30/05/2024, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a Monte Magré será extinta, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. A incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia e, em consequência, não haverá qualquer relação de substituição de ações, tendo em vista que a Companhia detém 100% do capital social da Monte Magré, já estando o valor do patrimônio líquido da Monte Magré integralmente refletido no patrimônio líquido da Companhia; e

(v) Ficam autorizados os administradores da Companhia a realizarem todos os atos necessários à efetivação e formalização da Incorporação, inclusive aqueles referentes ao arquivamento e publicação dos atos societários e às averbações necessárias junto aos registros públicos competentes.

**8. ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada sob forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, e depois lida, aprovada conforme os acionistas presentes em todos os seus termos, sendo assinada isoladamente pelo Presidente e pela Secretário da Mesa, nos termos da Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI. Os membros da mesa declaram expressamente que a assembleia atendeu todos os requisitos para a sua realização, nos termos da referida instrução

**9. ASSINATURAS:** São Paulo/SP, 29 de maio de 2024, Mesa: Presidente – MICHAEL LENN CEITLIN; Secretário – MARCELO FREITAS PEREIRA. Acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária de 29/05/2024 da Mundial S.A. Produtos de Consumo: WIDENHAM INVESTIMENTOS S/A, pp. Marcelo Freitas Pereira, ELECE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., p.p. Michael Lenn Ceitlin; ZHEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., p.p. Michael Lenn Ceitlin; MICHAEL LENN CEITLIN; JULIO CESAR CAMARA, pp. Marcelo Freitas Pereira; MARCELO FAGONDES FREITAS, pp. Marcelo Freitas Pereira; RODRIGO BADRA TAMER, pp. Marcelo Freitas Pereira.

**10. CERTIDÃO:** certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio arquivado na sede da companhia.

São Paulo/SP, 29 de maio de 2024.

Mesa:

MICHAEL LENN CEITLIN  
Presidente

MARCELO FREITAS PEREIRA  
Secretário da Mesa

## ANEXO A

### PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA MONTE MAGRÉ S.A. PELA MUNDIAL S/A – PRODUTOS DE CONSUMO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

MUNDIAL S/A – PRODUTOS DE CONSUMO, companhia aberta, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, 148, 14º andar, conj. 142, CEP. 04103-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.610.191/0001-54, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35300342011, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Mundial” e/ou “Incorporadora”); e

MONTE MAGRÉ S.A., companhia fechada, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do SUL, na Estrada Federal BR 116, Km 126, Bairro São Ciro, CEP 95059-520, inscrita no CNPJ sob o nº 89.820.765/0001-81 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE 43300000362, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Monte Magré” e/ou “Incorporada”);

Considerando que:

As Partes fazem parte do mesmo grupo econômico;

A Mundial é uma companhia aberta com ações negociadas na B3, a qual atua no ramo da indústria e comércio de pertences metálicos e artigos para mesa, artigos de cutelaria, adorno, higiene e beleza, entre outras atividades relacionadas;

A Monte Magré é uma subsidiária integral da Mundial, tendo por objeto a administração, compra e venda de bens móveis e imóveis e participação em outras sociedade;

As Administrações das Partes entendem que a implementação de uma reorganização societária representará a simplificação e otimização da atual estrutura societária na qual estão inseridas, visando a maior eficiência operacional, administrativa e financeira, com a racionalização e maximização de resultados, melhor gestão e organização das suas atividades, por meio da concentração de esforços e investimentos, ganhando sinergia e reduzindo custos operacionais e financeiros;

Os administradores das Partes entendem que a proposta de incorporação atende amplamente aos interesses das Sociedades e seus acionistas;

Resolvem celebrar o presente Protocolo e Justificativa de Incorporação, na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), com a finalidade de informar os fundamentos e as condições da operação de incorporação da Incorporada pela Incorporadora, nos seguintes termos e condições abaixo convencionados.

#### I – DA OPERAÇÃO PROPOSTA E DA JUSTIFICATIVA:

Em atenção às políticas e às diretrizes administrativas e, considerando que:

A Incorporação é a operação pela qual uma sociedade é absorvida por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações, nos termos do art. 227 da Lei 6.404/76;

A Incorporação pretendida se dará com versão de todo o patrimônio da Incorporada à Incorporadora, e atenderá ao preceito de reestruturação das atividades operacionais e administrativas, gerando ganho de eficiência operacional, administrativa e financeira, com a racionalização e maximização de resultados, melhor gestão e organização das atividades negociais, em decorrência da concentração de esforços e investimentos, promovendo sinergia e reduzindo custos operacionais e financeiros (“Incorporação”);

Após exame minucioso da situação patrimonial e do objetivo de ambas as Companhias, os administradores das Partes concluíram ser conveniente e adequado, visando à simplificação e à otimização da estrutura societária, a melhor organização das suas atividades e à concentração de esforços e investimentos, transferir a totalidade do acervo patrimonial da Incorporada, mediante Incorporação total do seu patrimônio em favor da Incorporadora, atendendo inclusive o objetivo dos negócios, com reflexos imediatos na agilização das decisões administrativas, fortalecendo, por fim, a estrutura patrimonial.

## II – PROTOCOLO

Se aprovada a Incorporação pelos acionistas da Incorporadora e da Incorporada, esta será operada nas seguintes condições:

### OBJETIVO:

1.1. Incorporação. Este instrumento tem por objeto: (a) estabelecer e fixar as condições pelas quais a Incorporadora incorporará a Incorporada, a qual será sucedida a título universal em todos os direitos e obrigações, na forma prevista em lei, sendo certo que em decorrência da Incorporação a Monte Magré será extinta de pleno direito; e (b) verificar, ad referendum dos acionistas das Partes, a consolidação do patrimônio da Incorporada na Incorporadora.

1.2. Data da Incorporação/ Data de Eficácia: A Incorporação terá seus efeitos a partir de 30 de maio de 2024, ainda que as devidas deliberações societárias ocorram em data anterior. Portanto, as deliberações das assembleias gerais extraordinárias da Incorporada e da Incorporadora que aprovarem a Incorporação somente produzirão efeitos no dia 30 de maio de 2024 ("Data de Eficácia"). Desse modo, a Incorporação somente produzirá efeitos (cíveis, societários, contábeis ou fiscais) e apenas será efetivada, com a extinção da Incorporada, versão do patrimônio da Incorporada para a Incorporadora e sucessão pela Incorporadora em todos os ativos, bens, direitos, pretensões, faculdades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades, na Data de Eficácia.

1.3. Data-Base. A Incorporação terá por base o balanço patrimonial contábil da Incorporada levantado em 31 de março de 2024 ("Data-Base"). A avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, o qual será incorporado pela Incorporadora, será realizado pela Empresa Avaliadora TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA., abaixo qualificada, a valor contábil, nos termos da legislação aplicável.

### AVALIAÇÃO PATRIMONIAL:

Aprovada a Incorporação será transferida para a Incorporadora a totalidade do patrimônio líquido da Incorporada, conforme determinado no Laudo de Avaliação, definido abaixo, pelo seu respectivo valor patrimonial contábil, com a consequente sucessão, pela Incorporadora, de todos os direitos e obrigações da Incorporada, a título universal e para todos os fins de direito.

Indicação dos Peritos: As Partes contratam, ad referendum de seus acionistas, a TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA., empresa situada na cidade de Porto Alegre/RS, na Alameda Coelho Neto, nº 40, sala 301, Bairro Boa Vista, CEP 90.340-340, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.651.123/0004-14, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 034902/0 ("Empresa Avaliadora"), a qual, previamente cientificado, elaborou e apresentou o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada ("Anexo IV");

Ratificação da contratação da Empresa Avaliadora: As assembleias gerais da Incorporada e da Incorporadora deverão ratificar a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporada.

Crerios de Avaliação e Documentos: O patrimônio líquido foi avaliado pelo seu valor patrimonial contábil, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com base nos livros e registros contábeis e em balanço patrimonial da Incorporada levantado em 31 de março de 2024 ("Data-Base da Incorporação"). As Partes concordam com a adoção deste critério de avaliação, renunciando expressamente a qualquer outro.

Valor atribuído: Conforme o Laudo de Avaliação da Incorporada, atribui-se ao patrimônio líquido contábil da Incorporada, na Data-Base, o valor de R\$ 39.651.498,16 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos). A Incorporação não resultará em aumento de capital da Incorporadora e, em consequência, não haverá qualquer relação de substituição de ações, tendo em vista que a Incorporadora detém 100% do capital social da Incorporada, já estando o valor do patrimônio líquido da Incorporada integralmente refletido no patrimônio líquido da Incorporadora, pelo método da equivalência patrimonial.

2.5.1. Cumpre destacar que, em atenção ao previsto no artigo 16 da Resolução da CVM nº 78, de 31 de março de 2022 ("Resolução CVM 78"), não são aplicáveis à presente incorporação as obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM 78.

Variações Patrimoniais: Caso haja quaisquer variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido, entre a Data-Base da Incorporação e a data da efetiva Incorporação, estas serão absorvidas pela Incorporadora, sendo os lançamentos contábeis a elas referentes diretamente escriturados em seus livros, cabendo a esta receber todos os direitos e obrigações pelos tributos e contribuições sociais pertinentes e suas respectivas obrigações acessórias.

Bens, Direitos e Obrigações: Os bens, direitos e obrigações da Incorporada que compõem o patrimônio líquido a ser vertido para a Incorporadora são aqueles detalhadamente descritos no Laudo de Avaliação, a valor contábil.

Saldos contábeis: Os saldos das contas credoras e devedoras da Incorporada passarão para os livros contábeis da Incorporadora, fazendo-se as necessárias adaptações.

Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Partes; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por quaisquer das Partes, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

2.9.1. Considerando que a Incorporadora é titular de 100% do capital social da Incorporada e, conseqüentemente, não há acionistas não controladores na Incorporada e relações de substituição das ações de acionistas não controladores, e ainda tendo em vista os termos da decisão do Colegiado da CVM de 15 de fevereiro de 2018 no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, entendem as administrações das Partes que não há necessidade da elaboração do laudo indicado no artigo 264 da Lei das S.A.

2.9.2. Não há direito de recesso aos acionistas da Incorporadora no âmbito da Incorporação, uma vez que o capital social da Incorporada é detido integralmente pela Incorporadora. Da mesma forma, não há que se falar em acionistas dissidentes e, por consequência, de valor de reembolso a sócios da Incorporada.

#### APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS DAS PARTES

A Incorporação será submetida à aprovação dos órgãos societários competentes da Incorporada e da Incorporadora.

#### OUTRAS AVENÇAS

4.1 Em decorrência da incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da Incorporada será transferida para a Incorporadora.

4.1.1. Ativos Imobiliários: Concluídas as providências legais de registro da Incorporação na Junta Comercial, a totalidade do patrimônio da Incorporada será transferido, a título universal, à Incorporadora. Dentre os ativos imobiliários da Incorporada, constam os bens imóveis descritos no Laudo de Avaliação, que serão transferidos à Incorporadora.

4.2. Fica registrado que, por se tratar de incorporação, todos os direitos da Incorporada passarão para a Incorporadora por sucessão universal, independente se citados ou não neste Protocolo.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Sucessão: A Incorporadora, na condição de sucessora, assumirá todos os direitos e obrigações da Incorporada, conforme prevê o artigo 227 da Lei 6.404/76, inclusive trabalhistas (Artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho), previdenciários (Lei 8.212/91) e tributários (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), atuais e futuros que possam vir a ser exigidos;

Extinção: Após a Incorporação, a Incorporada será extinta em função da versão da totalidade do seu patrimônio para a Incorporadora;

Formalidades: A administradora da Incorporadora será responsável por cumprir todas as formalidades e os registros relativos à Incorporação.

Documentos à Disposição dos Acionistas da Incorporadora. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação, além de todos os demais documentos já

disponíveis, estarão à disposição dos acionistas da Incorporadora, na forma da lei e da regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados pelos seus acionistas no seguinte endereço: na Rua do Paraíso, 148, 14º andar, conj. 142, CEP. 04103-000, na cidade de São Paulo/SP. Os documentos também estarão disponíveis nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), e no site da Mundial (<https://www.mundial.com/investidores>).

Custos. Os custos e despesas da implementação da incorporação serão de responsabilidade da Incorporadora.

Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

Lei Aplicável e Resolução de Disputas. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Foro. As Partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, SP, Brasil, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/RS, 29 de abril de 2024.

#### MUNDIAL S/A – PRODUTOS DE CONSUMO

Michael Lenn Ceitlin  
Diretor - Presidente

Julio Cesar Camara  
Diretor

Julio Cesar Camara  
Diretor

#### MONTE MAGRÉ S/A

Marcelo Fagundes de Freitas  
Diretor

Testemunhas:

1.

Nome: Lara Rosa Nunes

RG: 1084630712

CPF: 024.468.440-57

2.

Nome: Ivanês Grison Souto

RG: 4036160689

CPF: 522.635.500-97

**ANEXO B**



**MONTE MAGRÉ S.A.**

**Laudo de Avaliação Patrimonial  
Contábil Data-Base em: 31 de março  
de 2024**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL  
APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS DA  
“MONTE MAGRÉ S.A.” (“COMPANHIA”)  
EM 31 DE MARÇO DE 2024  
PARA FINS DE INCORPORAÇÃO SOCIETÁRIA**

**1 – QUALIFICAÇÃO**

**TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA.**, empresa situada na cidade de Porto Alegre/RS, na Alameda Coelho Neto, nº 40, sala 301, Bairro Boa Vista, CEP 90.340-340, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.651.123/0004-14, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 034902/0, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Carlos Alberto dos Santos, contador, portador do RG nº 1041197813, inscrito no CPF sob o nº 492.488.980-68 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 0069366, residente e domiciliado a Avenida João Wallig, nº 1845, Apartamento 706, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre – RS, CEP 91.340-001, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da **MONTE MAGRÉ S.A.**, com sede e foro jurídico na cidade na cidade de Caxias do Sul/RS, na Estrada Federal BR 116, Km 126, Bairro São Ciro, CEP 95059-520, inscrita no CNPJ sob o nº 89.820.765/0001- 81 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE 43300000362, para proceder a **avaliação do seu patrimônio líquido contábil em 31 de março de 2024**, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no **ANEXO I**, apresenta o Laudo de Avaliação consubstanciado nos seguintes termos:

**2 - OBJETO DA AVALIAÇÃO**

O objeto desta avaliação é o patrimônio líquido contábil da **MONTE MAGRÉ S.A.** na data-base de **31 de março de 2024**, que se encontra em processo de reestruturação societária.

O acervo patrimonial líquido apurado de acordo com o Balanço Patrimonial da **MONTE MAGRÉ S.A.**, elaborado em **31 março de 2024** e que é parte integrante deste Laudo, é constituído de:

## 2.1 – ELEMENTOS ATIVOS

<b>Ativo</b>	<b>R\$</b>
<b>Circulante</b>	
Despesas antecipadas	52.591,00
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>52.591,00</b>
<b>Não circulante</b>	
<b>Investimentos</b>	
Partes relacionadas	31.412.243,24
Propriedades para investimentos	12.295.954,17
Investimentos	611,82
	<b>43.708.809,23</b>
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>43.708.809,23</b>
<b>Total dos elementos ativos</b>	<b>43.761.400,23</b>

## 2.2 – ELEMENTOS PASSIVOS

<b>Passivo</b>	<b>R\$</b>
<b>Não circulante</b>	
Impostos diferidos	4.109.902,07
<b>Total dos elementos passivos</b>	<b>4.109.902,07</b>

## 2.3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	<b>R\$</b>
<b>Patrimônio líquido</b>	
Capital social	5.293.398,13
Reserva legal	1.069.115,16
Reserva de capital	10.457.679,84
Reserva de lucros a realizar	14.869.146,49
Ajustes de avaliação patrimonial	7.978.045,16
Prejuízos acumulados	(15.886,62)
<b>Total patrimônio líquido</b>	<b>39.651.498,16</b>
<b>Total dos elementos passivos e do patrimônio líquido</b>	<b>43.761.400,23</b>

### **3 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

O acervo patrimonial objeto deste laudo, foi avaliado pelo seu valor contábil conforme demonstrado no balanço patrimonial levantado em **31 de março de 2024**, levantado especialmente para este fim, pela **MONTE MAGRÉ S.A.**

### **4 – EXISTÊNCIA FÍSICA E DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE**

Os bens e direitos objetos deste laudo têm existência real e estão respaldados em documentos legais e fiscais idôneos, não tendo sido constatada a existência de quaisquer ações ou reivindicações de terceiros onerando qualquer um deles.

A seguir relação dos itens de propriedades para investimentos:

- **Matrícula 216, Registro de Imóveis da Comarca de Canela/RS, Livro nº 2, Registro Geral** - Um terreno situado na cidade de Canela, no estado do Rio Grande do Sul, à rua Dona Carlinda, zona urbana, 2º seção fiscal, constituído dos lotes três, quatro e cinco, quadra “XX”, do condomínio Jardim Silvestre, loteamento inscrito com número 12 (doze), e com área de dois mil duzentos e quarenta metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados (2 240,50 m<sup>2</sup>);
- **Matrícula 1.978, Registro de Imóveis da Comarca de Canela/RS, Livro nº 2, Registro Geral** – Um imóvel (Prédio) situado na cidade de Canela, no estado do Rio Grande do Sul, à rua Dona Carlina, sob o número 1.154, zona urbana, próprio para indústria metalúrgica, com instalações e benfeitorias, e o respectivo terreno com área de seis mil trezentos e cinquenta e um metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados (6 351,45 m<sup>2</sup>), localizado no quarteirão formado pelas ruas Dona Carlinda, do Arroio e Santa Teresinha;
- **Matrícula 2.687, Registro de Imóveis da Comarca de Canela/RS, Livro nº 2, Registro Geral** – Um terreno, sem edificações, situado na cidade de Canela, no estado do Rio Grande do Sul, à rua Dona Carlinda, zona urbana, na extremidade noroeste, lado dos números pares, de configuração triangular, com área de cento e dez metros quadrados e quarenta centímetros quadrados (110,40 m<sup>2</sup>), compreendido no quarteirão formado pelas ruas Dona Carlinda, do Arroio e Santa Teresinha; e
- **Matrícula 6915, Registro de Imóveis da Comarca de Canela/RS, Livro nº 2, Registro Geral** – Um imóvel (Pavilhão) de alvenaria, próprio para indústria, com área construída de 1.093,20 m<sup>2</sup> e o respectivo terreno situado na cidade de Canela, no estado do Rio Grande do Sul, em zona urbana, na rua Dona Carlinda, sob o número 1.154, esquina com a rua Santa Terezinha, com área de 7.256,25 m<sup>2</sup>.

## **5 – INDEPENDÊNCIA PROFISSIONAL**

Os nomeados **declaram:**

- a) que não têm interesse, direto ou indireto, na Companhia ou na operação, bem como que não existe qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
  
- b) que não houve, por parte dos sócios controladores, dos diretores e/ou dos colaboradores da Companhia, qualquer direcionamento, limitação, dificuldade ou a prática de atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou a aplicação de metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de nossas conclusões.

## **6 – ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da **MONTE MAGRÉ S.A.** em **31 de março de 2024**, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação contábil envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

## **7 – RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

## **8 – ACERVO PATRIMONIAL LÍQUIDO**

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que em **31 de março de 2024** o valor do acervo patrimonial contábil da **MONTE MAGRÉ S.A.** é de **R\$ 39.651.498,16** (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) de elementos ativos, **R\$ 43.761.400,23** (quarenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos reais e vinte e três centavos) de elementos passivos e **R\$ 4.109.902,07** (quatro milhões, cento e nove mil, novecentos e dois reais e sete centavos) de patrimônio líquido, conforme pode ser verificado no presente laudo de avaliação.

Porto Alegre, RS, 11 de abril de 2024.

**CARLOS ALBERTO**  
**DOS**  
**SANTOS:49248898**  
**068**

Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO DOS  
SANTOS:49248898068  
Dados: 2024.04.11  
13:44:36 -03'00'

**Carlos Alberto dos Santos**  
Contador – CRCRS nº 69.366  
**TATICCA Auditores e Consultores Ltda.**  
CNPJ: 12.651.123/0004-14  
CRC RS nº 008699/F

**ANEXO I****PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS (relacionadas aos ativos e passivos do acervo líquido)**

**a) Propriedade para investimento** - A propriedade para investimento é inicialmente mensurada pelo custo e subsequentemente ao valor justo, sendo que quaisquer alterações no valor justo são reconhecidas no resultado. Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido na venda e o valor contábil do item) são reconhecidos no resultado. Quando uma propriedade para investimento previamente reconhecida como ativo imobilizado é vendida, qualquer montante reconhecido em ajuste de avaliação patrimonial é transferido para lucros acumulados.

	<b>Saldos em 31/03/2024</b>
TERRENOS MANTIDO PARA INVESTIMENTO	1.972.950,00
AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO TERRENO	7.956.494,30
IMOVEIS MANTIDO PARA INVESTIMENTO	1.742.298,93
AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO IMOVEIS	624.210,94
	<b>12.295.954,17</b>

**b) Provisão para Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros.** - A administração da Companhia revisa no mínimo o valor contábil líquido dos ativos não financeiros (ou grupo de ativos relacionados), com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável efetivo.

**c) Imposto de Renda e Contribuição Social (diferidos)** – O encargo de imposto de renda e contribuição social diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço no país em que a Companhia atua e gera lucro tributável. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas declarações de impostos de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Em 31 de março de 2024, o saldo de imposto de renda e contribuição social diferido de R\$ 4.110, foi constituído para refletir efeitos fiscais futuros, atribuídos ao reconhecimento a valor justo das propriedades de investimento.

**Saldos em**  
**31/03/2024**

---

IRPJ DIFERIDO LP	3.021.986,82
CSLL DIFERIDO LP	1.087.915,25
	<b>4.109.902,07</b>
	<b>4.109.902,07</b>

**d) Demais Ativos, Passivos Circulantes e não Circulantes** – Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros, serão em favor da Empresa e seu custo ou valor que puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo no futuro.

As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. Estão demonstrados por seus valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos componentes rendimentos, encargos e atualizações monetárias incorridas até a data do balanço e, no caso dos ativos, retificados por provisão para perdas quando necessário.

**e) Transações com partes relacionadas** - A Companhia mantém transações com partes relacionadas durante o curso normal de suas operações e atividades e considera que todas as condições comerciais e financeiras foram estabelecidas de comum acordo entre as partes. As transações de vendas realizadas com as controladas referem-se a vendas de produtos, a preços médios de mercado, para abastecimento dos mercados onde as Companhias estão sediadas. Esses preços podem sofrer variações conforme as negociações.

**Saldos em**  
**31/03/2024**

---

MUNDIAL S/A PRODUTOS DE CONSUMO	31.412.243,24
	<b>31.412.243,24</b>
	<b>31.412.243,24</b>

**f) Provisões** - As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando: a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor tiver sido estimado com segurança. As provisões não são reconhecidas com relação às perdas operacionais futuras, conforme previsto no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes de passivos contingentes e ativos contingentes.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

**g) Patrimônio Líquido**

**Capital Social** - é de R\$ 5.293, composto por 1.453.761 ações ordinárias e 2.907.517 ações preferenciais, todas sem valor nominal.

**Reserva de capital** - é constituída pela Reserva de Subvenção de Investimento, Reserva Especial de Ágio na Incorporação e Reserva para Aumento de Capital.

**Reserva de lucros** - é composta por reserva legal, constituída a razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº. 6.404/76 e reserva especial, constituído do saldo do lucro após a dedução da reserva legal, podendo, a assembleia geral, fazer uso do que lhe facultam artigo 202 da Lei 6.404/76.